

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/12/2022 | Edição: 228 | Seção: 1 | Página: 26

Órgão: Ministério da Educação/Universidade Federal do Oeste do Pará

PORTARIA NORMATIVA Nº 8/GR/UFOPA, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2022

Aprova o Regimento Interno do Comitê de Governança Digital da Universidade Federal do Oeste do Pará.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Presidencial de 20 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial da União nº 75-A, Seção 2 - Edição Extra, pág. 1, em 20 de abril de 2022, e consoante as disposições legais e estatutárias vigentes, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Comitê de Governança Digital (CGD) da Universidade Federal do Oeste do Pará.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º O presente Regimento disciplina a organização, o funcionamento e as atribuições do Comitê de Governança Digital (CGD), em conformidade com a legislação vigente, que institui a Política de Governança Digital no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Parágrafo único. Caberá ao CGD reger-se por este Regimento, observados o Estatuto e o Regimento Geral da Ufopa.

Art. 3º Para os fins deste Regimento, entende-se:

I - Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) - é ativo estratégico que apoia processos institucionais por meio de recursos, processos e técnicas utilizados para obter, processar, armazenar, disseminar e fazer uso de informações;

II - Governança Digital - é a utilização, pelo setor público, de recursos de TIC com o objetivo de melhorar a disponibilização de informação e a prestação de serviços públicos, incentivar a participação da sociedade no processo de tomada de decisão e aprimorar os níveis de responsabilidade, transparência e efetividade do governo;

III - Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) - é o instrumento que permite nortear e acompanhar a atuação da área de TIC, definindo as estratégias e o plano de ação para implementá-las, sendo ainda uma ferramenta da gestão para o planejamento e o acompanhamento das ações relacionadas à TIC, no sentido de alcançar os objetivos institucionais;

IV - Segurança da Informação - é a disciplina que envolve um conjunto de medidas necessárias para garantir a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade das informações de uma organização ou indivíduo de forma a preservá-las, de acordo com as necessidades específicas;

V - Governança de Dados - engloba uma coleção de processos, funções, políticas, padrões e métricas que garantem o uso eficiente e eficaz das informações, permitindo que uma organização alcance suas metas;

VI - Transformação Digital - é definida como um processo de mudança estrutural que incorpora o uso da tecnologia digital na busca de melhor desempenho, otimização de resultados e mudanças procedimentais em diversas esferas de uma sociedade, tais como economia, governo, ciência, educação, indústria, mercado de trabalho, saúde, cidades, comunicação global, turismo, agronegócio, entre outras.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA, DA FINALIDADE E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º O CGD é órgão colegiado de natureza deliberativa, de caráter permanente e de cunho estratégico e executivo, composto por membros designados pela Reitoria, instituído por portaria institucional específica.

Art. 5º O CGD tem por finalidade deliberar sobre os assuntos relativos à Governança Digital, à Transformação Digital, à Segurança da Informação, à Proteção e à Privacidade de Dados Pessoais e Governança de Dados, auxiliando a Instituição na tomada de decisões relacionadas à TIC, conforme legislação vigente.

Art. 6º São atribuições do CGD:

I - propor, atualizar e aprovar o PDTIC ou equivalente, em consonância com o planejamento estratégico da Ufopa e seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);

II - designar equipe para o acompanhamento do processo de monitoramento das ações do PDTIC ou equivalente;

III - designar equipe responsável por elaborar e atualizar a Política de Segurança da Informação e Comunicação (Posic) e suas respectivas instruções normativas no âmbito da Ufopa;

IV - aprovar a implementação de propostas de políticas e normas de TIC da Ufopa;

V - definir as prioridades e acompanhar a execução dos projetos relacionados à TIC no âmbito da Ufopa;

VI - definir as prioridades de atualização, desenvolvimento e implementação de módulo dos Sistemas Integrados de Gestão da Ufopa (SIGs e Orbitais);

VII - analisar e priorizar, em conformidade com as políticas da Ufopa e de seu PDTIC, o Plano de Contratações de Tecnologia da Informação e Comunicações (PCTIC);

VIII - propor estratégias e diretrizes relacionadas à gestão dos recursos de informação e tecnologias associadas e zelar por seu cumprimento;

IX - propor, atualizar e aprovar o Plano de Transformação Digital (PTD), que conterá, no mínimo, as ações de transformação digital dos serviços, unificação de canais digitais e interoperabilidade de sistemas, conforme a legislação vigente;

X - propor, atualizar e aprovar o Plano de Dados Abertos (PDA), para aprimorar a cultura de transparência pública e promover a oferta de serviços públicos digitais de forma integrada, conforme a legislação vigente;

XI - avaliar as propostas, as ideias, as sugestões, as necessidades e os requerimentos para uso de TIC em atividades específicas ou no ambiente corporativo;

XII - propor a criação de grupos de trabalho para auxiliar nas decisões do Comitê, definindo seus objetivos, a composição e o prazo para conclusão de seus trabalhos, quando for o caso;

XIII - propor alterações em seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º O CGD será constituído no mínimo por:

I - reitor(a) da Ufopa - presidente;

II - diretor(a) do Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC) - vice-presidente;

III - pró-reitor(a) de Planejamento e Desenvolvimento Institucional;

IV - pró-reitor(a) de Ensino de Graduação;

V - pró-reitor(a) de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica;

VI - pró-reitor(a) de Administração;

VII - pró-reitor(a) de Gestão de Pessoas;

VIII - pró-reitor(a) da Cultura, Comunidade e Extensão;

IX - pró-reitor(a) de Gestão Estudantil;

X - direção de Sistemas Institucionais (CTIC);

XI - encarregado(a) pelo tratamento de dados (Reitoria);

XII - Assessoria de Governança e Gestão de Tecnologia da Informação (CTIC);

XIII - Coordenação de Sistemas (CTIC);

XIV - Coordenação de Redes (CTIC);

XV - Coordenação de Suporte (CTIC).

§ 1º Caberá a presidência do CGD ao(à) Magnífico(a) Reitor(a).

§ 2º Caberá a vice-presidência do CGD o(à) diretor(a) do CTIC.

§ 3º Na ausência do presidente, coordenará o CGD o vice-presidente, e na ausência deste um dos pró-reitores será designado pelo Comitê como coordenador pro tempore.

§ 4º O(A) secretário(a) será escolhido(a) pelo presidente do CGD.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º Compete ao presidente do CGD:

I - coordenar, orientar e supervisionar as atividades do CGD;

II - convocar e presidir as reuniões do CGD;

III - aprovar as pautas de reunião;

IV - convidar para as reuniões participantes que possam contribuir para o desenvolvimento dos trabalhos de Governança Digital;

V - instituir grupos de trabalho para tratar de assuntos específicos de Governança Digital;

VI - proferir voto de desempate em processo decisório;

VII - apresentar ao CGD as decisões tomadas em ad referendum;

VIII - reportar ao Conselho Universitário documentos oficiais no âmbito do CGD.

Art. 9º Compete à Secretaria Administrativa:

I - auxiliar o presidente na coordenação, orientação e supervisão das atividades do CGD;

II - propor calendário de reuniões;

III - elaborar e apresentar a pauta da reunião;

IV - organizar e distribuir documentos correlatos à pauta da reunião;

V - lavrar propostas de políticas institucionais e atas das reuniões e encaminhar ao presidente e aos demais representantes;

VI - organizar, manter e disponibilizar os documentos correlatos ao CGD;

VII - manter a página do sítio institucional do Comitê atualizada;

VIII - lavrar e formalizar os atos norteadores que forem oriundos das deliberações do Comitê.

Art. 10. Compete aos demais membros do Comitê:

I - participar das reuniões do CGD;

II - aprovar o calendário de reuniões;

III - analisar, debater e votar as matérias em deliberações;

IV - revisar as minutas de documentos e apresentar ao CGD;

V - cumprir e fazer cumprir as decisões do CGD;

VI - realizar estudos e pesquisas, apresentar proposições, apreciar, emitir pareceres e relatar as matérias que lhes forem submetidas;

VII - solicitar à Secretaria do CGD informações e documentos necessários ao desempenho das atividades no Comitê;

VIII - assinar pareceres, bem como as atas das reuniões;

IX - propor a realização de reuniões extraordinárias.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 11. O Comitê reunir-se-á ordinariamente e bimestralmente, conforme agenda aprovada anualmente, e extraordinariamente, mediante convocação de seu presidente ou de pelo menos um terço de seus membros.

Art. 12. A reunião poderá ser realizada por meio de videoconferências, desde que não seja possível realizá-la de forma presencial.

Art. 13. Junto com a convocação serão distribuídas cópias da ata da reunião anterior, dos pareceres e dos documentos relativos aos assuntos a serem apreciados.

Art. 14. As sessões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, e as extraordinárias com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

§ 1º As sessões funcionarão com maioria simples dos membros do CGD.

§ 2º Constatada a falta de quórum, o início da sessão ficará transferido para 20 (vinte) minutos e, após este prazo, funcionará com qualquer número.

Art. 15. Os membros do Comitê que não puderem estar presentes em reuniões ordinárias deverão comunicar e justificar em até 48 (quarenta e oito) horas a ausência à Secretaria.

Art. 16. A participação na reunião do Comitê pretere a qualquer outra atividade acadêmica ou administrativa, sendo obrigatório o comparecimento, à exceção das atividades dos Conselhos Superiores.

Art. 17. As reuniões do Comitê serão dirigidas pelo presidente do CGD ou por seu substituto, conforme determina o Regimento.

Art. 18. Somente os membros terão direito a voto nas eventuais votações realizadas nas reuniões do CGD.

Art. 19. As decisões do CGD serão tomadas por maioria simples dos membros presentes à reunião, condicionando à existência de quórum, cabendo ao presidente o voto de desempate (ou de qualidade).

Art. 20. O integrante do CGD que faltar, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) intercaladas no período de 1 (um) ano será substituído por outro representante do mesmo segmento, por determinação da presidência.

CAPÍTULO VI

DOS ATOS NORTEADORES

Art. 21. Os atos do CGD serão formalizados segundo a natureza da votação em:

I - políticas;

II - planos;

III - normativas internas;

IV - recomendações;

V - indicações das deliberações.

Parágrafo único. As matérias aprovadas ad referendum pelo presidente deverão ser, na sessão seguinte do Comitê, esclarecidas e justificadas pelo presidente.

CAPÍTULO VII

DA METODOLOGIA DA REUNIÃO

Art. 22. São ordens a serem seguidas durante as reuniões ordinárias do CGD:

- I - verificação de quórum para instalação de plenário;
- II - comunicações;
- III - aprovação da ata da reunião anterior;
- IV - avaliação dos resultados das deliberações propostas na reunião anterior;
- V - apresentação, discussão e votação das matérias;
- VI - deliberações;
- VII - determinações de atos norteadores.

CAPÍTULO VIII

DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 23. Os grupos de trabalho para tratar de assuntos específicos de governança digital serão compostos da seguinte forma:

I - cada grupo de trabalho terá um presidente e um relator, eleitos por seus membros, quando não designados pelo CGD no ato de sua criação;

II - poderão participar dos grupos de trabalho, quando necessário for, sem direito a voto, pessoas externas ao Comitê, a convite da presidência da comissão, para subsidiar assuntos que necessitem de orientação especializada;

III - ao final das atividades dos grupos de trabalho, será necessário relatório/apresentação de suas atividades e resultados devidamente encaminhados ao CGD.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Os casos omissos e as dúvidas na aplicação deste Regimento serão resolvidos mediante deliberação do próprio Comitê.

Art. 25. Esta Portaria Normativa entra em vigor em 2 de janeiro de 2023.

ALDENIZE RUELA XAVIER

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Emitido em 05/12/2022

PORTARIA NORMATIVA Nº 1/2022 - GABINETE (11.01.42)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 06/12/2022 08:53)

EDSON DE SOUSA ALMEIDA

CHEFE DE GABINETE - TITULAR

GABINETE (11.01.42)

Matrícula: ###250#9

Visualize o documento original em <https://sipac.ufopa.edu.br/documentos/> informando seu número: **1**, ano: **2022**, tipo: **PORTARIA NORMATIVA**, data de emissão: **06/12/2022** e o código de verificação: **92cf8afe5b**